PROJETO DE LEI Nº 61/2025

"Estabelece o limite de decibéis para eventos, religiosos, e atividades em estabelecimentos públicos e privados no município de Cataguases, e cria medidas de fiscalização e penalização em caso de descumprimento."

O Poder Legislativo Municipal de Cataguases, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica do Município, e da necessidade de garantir a ordem pública, a saúde e o bem-estar da população, especialmente no que tange ao controle de níveis sonoros em eventos e cultos, resolve:

Art. 1° Fica estabelecido o limite máximo de decibéis (dB) para eventos, religiosos, e atividades realizadas em estabelecimentos públicos ou privados no município de Cataguases, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e da fiscalização competente.

Art. 2° O limite de emissão sonora para eventos e cultos será de [valor específico] dB durante o período diurno e [valor específico] dB durante o período noturno, respeitando os critérios de horários e zonas definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 3° Caso a medição do nível sonoro em qualquer evento, culto, ou atividade pública ou privada ultrapasse 10% do limite estabelecido no Art. 2°, fica determinado que a fiscalização competente da Prefeitura de Cataguases realizará a autuação do estabelecimento infrator.

Art. 4° A fiscalização do nível de decibéis será realizada através de medidores de intensidade sonora devidamente homologados, e a medição deverá ser realizada no local e horário do evento, religioso ou atividade.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente ou outro órgão competente, deverá enviar uma notificação formal ao titular do estabelecimento, informando sobre a medição realizada e os valores constatados. A notificação deverá indicar o valor ultrapassado, bem

como o prazo para regularização da situação, podendo resultar em sanções administrativas, como multas e interdição do evento, em caso de reincidência.

Art. 6° A notificação descrita no Art. 5° deverá ser emitida em até 72 horas após a medição e será entregue ao responsável legal do estabelecimento. Em caso de descumprimento das orientações ou reincidência, serão aplicadas penalidades previstas em legislação específica.

Art. 7° Caso o titular do estabelecimento não apresente justificativa plausível para o descumprimento da legislação ou para a persistência dos níveis de som acima do permitido, a multa será aplicada com base nos valores estipulados na tabela de infrações e penalidades estabelecida pela fiscalização municipal.

Art. 8° Fica autorizada a criação de uma tabela de penalidades, contendo os valores aplicados pela fiscalização, que será revisada anualmente pela Prefeitura Municipal, levando em consideração a gravidade da infração e a reincidência do infrator.

Art. 9° O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias, a contar da sua publicação, estabelecendo as normas complementares, os procedimentos administrativos e os critérios de fiscalização.

Artigo 10° – Medição do Som:

§ 1° A medição do volume do som será realizada por profissional devidamente habilitado, com o uso de equipamentos adequados.

§ 2° A medição ocorrerá no local do evento ou na residência do denunciante, caso a queixa tenha sido feita por um morador local.

Artigo 11° – Responsabilidade:

§ 1° A medição será realizada com a presença do responsável pelo evento, o qual deverá assinar o ato da notificação, confirmando a realização da medição.

§ 2º Caso o responsável pelo evento se recuse a assinar o termo de notificação, a medição será considerada válida, e o registro da recusa será feito no ato.

Artigo 13º – Normas Regulamentares:

§ 1º Nos casos omissos, a Secretaria Municipal responsável, ou outro órgão competente, elaborará as normas regulamentadoras para garantir a vacância e o pleno cumprimento da presente Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 31 de março de 2025.

Vereador Willian da ASAF
Partido-PL